



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## **DECRETO Nº 7387/2020**

### **Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Mandaguáçu/PR e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal Nº 1.603, de 17 de março de 2008;

Considerando que a referida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, tendo em vista o benefício fiscal concedido pela União, permitindo a pessoas físicas e jurídicas declarantes do imposto de Renda o direcionamento de parte do Imposto para este Fundo.

Considerando que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mandaguáçu/PR, por meio do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União; do recebimento de outras contribuições, tais como legados, doações de bens móveis e imóveis e aportes de entidades públicas de âmbito nacional ou internacional, mediante termo de cooperação; e das multas previstas em Lei, bem como os rendimentos resultantes de depósitos e aplicações de capitais de recursos creditados nas contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e,

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso proporciona ao município possibilidades de captar recursos financeiros externo que agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos de pessoas idosas na base territorial do Município de Mandaguáçu/PR.

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal Nº 1.603, de 17 de março de 2008, tem seu funcionamento regulamentado seguindo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art.2º.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Mandaguáçu/Pr.

§ 1º As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

**Art.3º.** Ao CMDI cabe indicar as prioridades da destinação dos recursos constantes no Fundo, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas aos idosos do município de Mandaguçu.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 4º.** O Fundo terá como gestor o Diretor do Departamento de Ação Social do Município, a quem cabe sua gerência, sob controle e orientação do CMDI, a ele cabendo:

- I - solicitar o plano de aplicação de recursos ao CMDI;
- II - submeter ao CMDI, a aprovação das contas anuais do Fundo, bem como outros dados que o conselho julgar relevante para o regular acompanhamento das contas no decorrer do exercício;
- III - submeter ao conselho a liberação prévia das despesas;
- IV - em conjunto com o Diretor Municipal de Ação Social, assinar cheques, notas de empenhos, ordens de pagamento, pagamentos, referentes às despesas, bem como contratos, licitações, homologações e outros do Fundo;
- V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em parcerias/convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMDI;
- VI - manter controle dos contratos e parcerias/convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;
- VII - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## **CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO**

**Art.5º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

- I - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de Mandaguçu;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- VI - contribuições oriundas de convenios, acordos e contratos;



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- VII - as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;  
VIII - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art.6º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.

**Art.7º.** O resultado financeiro apurado no balanço do Fundo, será transferido para o exercício seguinte, a conta do próprio Fundo.

## **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art.8º.** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigados a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.9º.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 10 de setembro de 2020.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

